



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
PROCURADORIA MUNICIPAL DE VALENÇA

RESOLUÇÃO PGM N.º 10, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

APROVA O ENUNCIADO N.º 01/2025 – PGM, QUE FIXA ENTENDIMENTO VINCULANTE SOBRE OS PEDIDOS DE RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DE IMPOSTOS (IPTU, ISSQN E ITBI) FORMULADOS POR ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE VALENÇA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 17 inciso VIII, da Lei Complementar n.º 198 de 18 de maio de 2017

CONSIDERANDO o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê a imunidade tributária em favor das instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14 do Código Tributário Nacional, que estabelece os requisitos necessários para a fruição da imunidade tributária;

CONSIDERANDO que, embora a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça não exija a apresentação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, regulamentado pela Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021, para o reconhecimento da imunidade relativa a impostos, tal documento constitui meio eficaz e seguro de comprovação do cumprimento dos requisitos do artigo 14 do CTN;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os entendimentos jurídicos da PGM e assegurar maior segurança nos processos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Enunciado n.º 01/2025 – PGM, com a seguinte redação:

Enunciado n.º 01/2025 – PGM:

Nos pedidos de reconhecimento de imunidade tributária relativos a impostos municipais (IPTU, ISSQN e ITBI), formulados por entidades de assistência social sem fins lucrativos, somente será reconhecido o direito à imunidade quando a instituição requerente apresentar Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS atualizado, regulamentado pela Lei Complementar n.º 187/2021, além dos seguintes documentos complementares:

I – Certidão negativa de débitos municipais ou positiva com efeitos de negativa;

II – No caso de pedido de IPTU, matrícula imobiliária atualizada e prova da utilização do imóvel nas atividades essenciais da entidade.

Art. 2º O Enunciado aprovado pelo artigo anterior tem caráter vinculante e deverá ser observado em todas as manifestações consultivas e pareceres exarados pela Procuradoria-Geral do Município de Valença.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 16 de setembro de 2025.

PEDRO HENRIQUE AUGUSTO CORRÊA DA SILVA
Procurador-Geral do Município